

**Acordo Coletivo de Trabalho Específico
ACT Específico 2022/2024**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO 2022/2024, que entre si firmam, de um lado, A Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – **Eletrobras CGT Eletrosul**, doravante denominada **EMPRESA**, e, de outro lado, os **Sindicatos dos Administradores do Estado de Santa Catarina – SAESC, Sindicato dos Contabilistas da Grande Florianópolis – SINCÓPOLIS, Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina – SINDECON-SC, Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – SENGE-SC, Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina – SINTEC-SC, Federação Nacional dos Técnicos Industriais – FENTEC, Federação Nacional do Economistas – FENECON e Federação Nacional dos Engenheiros - FNE**, doravante denominados **SINDICATOS**, por seus representantes legais, todos abaixo firmados, de acordo com os seguintes termos:

CLÁUSULAS DE RELAÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDUTORES DE VEÍCULOS

Aos empregados que dirigem os veículos a serviço da Empresa será garantida assistência jurídica, sem ônus para o mesmo, em caso de acidente.

Parágrafo Primeiro: Se ocorrer qualquer acidente com veículo que não esteja segurado, as despesas resultantes do mesmo serão de responsabilidade da Empresa.

Parágrafo Segundo: Quando ocorrer multa por culpa do motorista, e a Empresa não apresentá-la ao envolvido em tempo hábil, juntamente com a procuração específica para



Acordo Coletivo de Trabalho Específico
ACT Específico 2022/2024

possibilitar a defesa administrativa junto ao DETRAN, caberá a Empresa o pagamento da mesma.

Parágrafo Terceiro: Multas por problemas do veículo serão de responsabilidade da Empresa e, as por culpa do condutor, somente serão descontadas após ter sido negado o recurso, salvo no caso de desligamento do empregado, ocasião em que será efetuado o referido desconto.

Parágrafo Quarto: Os sindicatos signatários deste acordo indicarão um representante nas comissões de análise de acidente de trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA – TRABALHO EM ÁREA DE RISCO ELÉTRICO (Operação e Manutenção do Sistema Elétrico)

A Empresa assegurará pessoal qualificado conforme NR-10, em número não inferior 02 (dois), para a realização de serviços de manutenção e operação, sob risco elétrico em suas instalações do sistema elétrico, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXTENSÃO DO ABONO PREVISTO NA NG 10, ITEM 5.4.1.34

O abono de 4 horas mensais previsto na NG 10, Item 5.4.1.34, também será concedido, excepcionalmente, aos empregados lotados na Sede (Florianópolis) e no Escritório do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – Hidrelétrica Governador Jayme Canet Júnior (PR), unificando, dessa forma, a prática estabelecida na referida norma, com vigência a partir da assinatura do presente acordo.

CLÁUSULAS DE RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A Empresa continuará reconhecendo a garantia dos empregados eleitos para cargos de



Acordo Coletivo de Trabalho Específico
ACT Específico 2022/2024

administração ou representação profissional, nos termos do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho e Artigo 8º, Inc. VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro: A Empresa poderá liberar para o exercício do mandato sindical, mediante solicitação formal dos Sindicatos, representantes eleitos nos termos do Caput desta Cláusula, na seguinte proporção: 01 (um) representante sindical para cada grupo de 200 (duzentos) empregados, nos termos da regra definida na Cláusula Vigésima do ACT Nacional.

Parágrafo Segundo: Respeitado o critério definido no parágrafo anterior, conjuntamente com os critérios de representação sindical, filiação e de coletivo sindical (cópia anexa), excepcionalmente, na vigência deste ACT, a Empresa irá liberar a quantidade de 3 (três) representantes sindicais, sendo 1 (um) pelo critério de representação do SENGE-SC, 1 (um) pelo critério de representação do SINTEC-SC, e 1 (um) pelo critério de coletivo sindical para um dos sindicatos integrantes da INTERSINDICAL, mediante indicação desta.

Parágrafo Terceiro: As liberações acima dar-se-ão com ônus integral para a Empresa.

Parágrafo Quarto: Adicionalmente, poderá haver liberação, sem ônus para a Empresa, de representantes sindicais em número superior ao previsto no Parágrafo Segundo, havendo solicitação formal dos Sindicatos, nos termos da regra definida na Cláusula Vigésima do ACT Nacional.

Parágrafo Quinto: A CGT Eletrosul liberará, também, nos meses de janeiro, fevereiro, março, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, para o exercício de atividades sindicais, sem ônus para a entidade, os dirigentes sindicais não liberados e/ou os representantes sindicais eleitos, indicados pelas entidades, no total de 16 horas úteis por mês/sindicato (5 Sindicatos = 80hs), não cumulativos, com utilização à critério da Intersindical.

Acordo Coletivo de Trabalho Específico
ACT Específico 2022/2024

Nos meses de abril, maio e junho, a citada liberação será de 32hs úteis por mês/sindicato (5 Sindicatos = 160hs), também não cumulativas.

Parágrafo Sexto: As liberações objeto desta cláusula deverão ser precedidas de solicitação formal à CGT Eletrosul, com antecedência mínima de 5 dias úteis, a qual avaliará a possibilidade de deferimento, observadas as necessidades empresariais.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo abrange todos os empregados da Empresa pertencentes às categorias profissionais representadas pelos Sindicatos signatários, em suas respectivas bases territoriais, e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2022 e encerrando-se em 30 de abril de 2024.

Parágrafo Único: O conteúdo da cláusula 7ª (quadro de pessoal e desligamento voluntário incentivado), cláusula 27ª (gratificação de férias), cláusula 28ª (adicional de penosidade), cláusula 31ª (adicional de insalubridade), e cláusula 34ª (Gratificações por Substituição), do ACT Nacional 2022/2024, não se aplicam aos empregados admitidos após a desestatização da empresa, ou seja, a partir de 17/06/2022.

CLÁUSULA SEXTA – COMPROMISSO

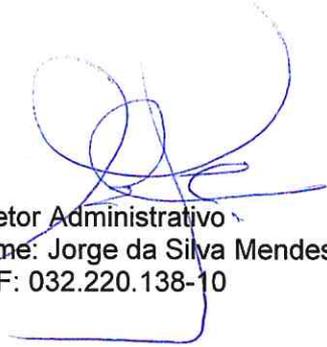
A Empresa se obriga junto aos Sindicatos Representativos, a cumprir as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho Nacional 2022/2024, assinado entre as Empresas Eletrobras, Federações e Sindicatos representativos de seus empregados em nível nacional, cuja cópia assinada será entregue no ato de assinatura deste acordo.

Acordo Coletivo de Trabalho Específico
ACT Específico 2022/2024

Florianópolis, 28 de setembro de 2022.

Pela CGT ELETROSUL:

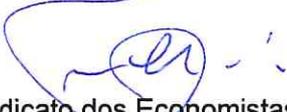

Diretor-Presidente
Nome: Antonio Carlos Nascimento
Krieger
CPF: 449.593.207-10

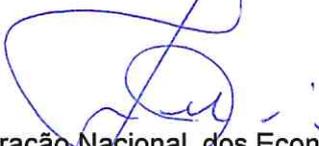

Diretor Administrativo
Nome: Jorge da Silva Mendes
CPF: 032.220.138-10

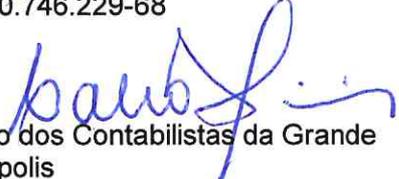
Pelos SINDICATOS:

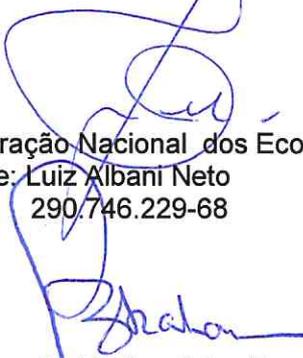

Sindicato dos Administradores do Estado
de Santa Catarina
Nome: Afonso Ricardo Coutinho de
Azevedo
CPF: 344.195.009-72


Sindicato dos Engenheiros no Estado de
Santa Catarina
Nome: Daniel Crippa Lemos
CPF: 060.740.889-85


Sindicato dos Economistas no Estado de
Santa Catarina
Nome: Luiz Albani Neto
CPF: 290.746.229-68


Federação Nacional dos Economistas
Nome: Luiz Albani Neto
CPF: 290.746.229-68


Sindicato dos Contabilistas da Grande
Florianópolis
Nome: Alaécio Amorim
CPF: 548.919.909-10


Federação Nacional dos Engenheiros
Nome: Carlos Bastos Abraham
CPF: 344.527.709-59


Sindicato dos Técnicos Industriais de
Santa Catarina
Nome: Mauro Cesar Miranda
CPF: 378.384.909-87


Federação Nacional dos Técnicos Industriais
Nome: Mauro Cesar Miranda
CPF: 378.384.909-87